

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 11 903/2001 (2.ª série). — Por deliberação do conselho administrativo da Presidência da República de 6 de Agosto de 2001, foi aprovada, ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 373/84, de 28 de Novembro, a alteração da redacção da tabela de artigos e correspondente duração dos fardamentos de tipo específico a distribuir ao pessoal auxiliar da Secretaria-Geral da Presidência da República,

19 de Setembro de 2001. — O Secretário-Geral, *José Vicente de Bragança*.

Alteração da redacção da tabela de artigos e correspondente duração dos fardamentos de tipo específico a distribuir ao pessoal auxiliar da Secretaria-Geral da Presidência da República, aprovada por despacho de 20 de Novembro de 1985 do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros.

1.º Ao grupo I, após a indicação dos componentes dos uniformes para o serviço normal para o pessoal do Palácio, é aditado o seguinte:

«Auxiliares administrativos (pessoal feminino):

Fardamento de Inverno:

	Validade (em meses)
a) Um casaco de sarjão azul (fig. 29), de pura lã e botões metálicos dourados e gravados com o escudo nacional	24
b) Duas saias de sarja azul (fig. 30), de pura lã	24
c) Um cinto de cabedal de cor preta com fivela dourada, do tipo comum	24
d) Três camisas de popelina de algodão (fig. 31), com riscas de cor branca e azul	24
e) Dois laços de fita de seda de cor azul (fig. 32)	24
f) Um casaco de malha (fig.33) de cor azul, de lã	24
g) Um par de sapatos pretos, de calfe (fig. 26), com saltos de sola	24

Fardamento de Verão:

a) Um casaco de tafetá azul (fig. 29), de lã e terylene	24
b) Duas saias de tafetá azul (fig. 30), de lã e terylene	24

Para o serviço de mesa e banquetes:

Traje de dia:

a) Dois casacos de cor branca (fig. 34), de lã e terylene, com bandas redondas em cetim, e botões metálicos dourados e gravados com o escudo nacional (fig. 16)	24
b) Dois pares de calças de tafetá preto (fig. 35), de lã e terylene	24
c) Quatro camisas de popelina branca, com colarinhos de bico de goma, do tipo comum	24
d) Um par de sapatos de calfe preto (fig. 25)	24
e) Dois pares de luvas brancas de algodão, do tipo comum	24

Traje de noite:

a) Dois casacos de cor verde (fig. 35), de lã e terylene, com bandas redondas e cetim preto; botões metálicos dourados e gravados com o escudo nacional	24
b) Tudo o mais será idêntico ao traje de dia.»	

2.º Ao grupo II são aditados os n.ºs 1-B e 1-C, com a seguinte redacção:

«1-B — Para o serviço normal no Palácio de Belém:

1-B.1 — Auxiliares administrativos (pessoal feminino):

Fardamento de Inverno:

a) O casaco é ligeiramente cintado, de banda de bicos, com o comprimento definido a 5 cm abaixo da orla das mangas, forrado a cetim, de cor azul-escura. Na frente tem	
--	--

dois bolsos metidos, com portinholas, abaixo da linha da cintura; um bolso falso na altura do peito, do lado esquerdo, e três botões de metal dourado gravados com o escudo nacional.

As mangas são fechadas e têm dois botões de metal dourado e gravado com o escudo nacional de cada um dos lados; a costura a meio das costas alonga-se a toda a altura;

- b) A saia à frente é direita. Atrás tem uma abertura sobreposta de 20 cm de altura, ao nível do joelho, e aberta no cós, de 3 cm e 4 passadores, com fecho de correr (fig. 30);
- c) O casaco de malha é de fecho corrente; com gola, punhos e cós em malha canelada. As costas são direitas (fig. 33);
- d) As camisas são de tecido de popelina de algodão, com riscas de cor branca e azul, em traçado de uniforme na vertical. Aberta à frente com seis botões de camisa de cor branca; bolso do lado esquerdo na altura do peito; mangas compridas com rasgos de pestana sobrepostos de 0,5 cm rematados com punhos, que abotoam a meio com um botão de camisa (fig. 31);
- e) O laço é de fita de cetim de cor azul-escuro; a fita terá 1 cm de largura e o laço 13 cm. A gargantilha é de elástico preto, termina em dobra e abotoa com colchete (fig. 32).

1-B.2 — Fardamento de Verão — exceptuando a qualidade do tecido, terá as mesmas especificações do fardamento de inverno.

1-C — Serviço de mesa e banquetes:

1-C.1 — Traje de dia e de noite:

- a) A seda que forra as bandas dos casacos será de cetim de cor verde, semelhante à utilizada pelo pavilhão presidencial, no traje de dia, e preta no traje de noite; abotoam com dois botões metálicos dourados gravados com o escudo nacional, em carrinho. À frente têm dois bolsos metidos colocados abaixo da linha da cintura e debruados com a cor igual à das bandas.

À altura do peito, do lado esquerdo, têm um bolso falso igualmente debruado a verde ou preto, consoante diga respeito ao traje de dia ou de noite;

- b) A calça é de cor preta e direita; bainha com 3 cm inclinada para trás por forma a cobrir o salto do sapato; duas algibeiras laterais com 17 cm de altura; cintura justa com cós de 4 cm e 5 passadores. Leva um galão da cor preta de 4 cm de largura, desde a costura do cós ao fundo da bainha. A braguilha é aberta na frente, desde o gancho até ao cós, e leva os botões necessários;
- c) O laço é de tecido preto (fig. 10) em algodão (100%);
- d) Os sapatos são de vitela, de cor preta (fig 25).»

3.º Ao grupo III é aditado o seguinte:

«1 — Características tecnológicas do produto utilizado na confecção do traje para serviço de mesa e banquetes:

1.1 — Composição do têxtil:

Lã — 45 %;
Poliéster — 55 %;
Qualidade — SII.25.85000;
Peso (g/m ²) — 164;
Largura (cm) — 153.»

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 120/2001 (2.ª série). — Considerando o Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, que define a estrutura orgânica relativa à gestão, acompanhamento, avaliação e controlo da execução do QCA III e das intervenções estruturais comunitárias relativas a Portugal, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1260/99, do Conselho, de 21 de Junho, importa proceder à nomeação dos titulares dos órgãos de gestão da Intervenção Estrutural de Iniciativa Comunitária de Desenvolvimento Rural (LEADER +) e criar a respectiva estrutura de apoio técnico.

Simultaneamente torna-se necessário, em termos da mesma legislação e considerando os dispositivos legais já consagrados na Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, de 16 de Maio, que define as estruturas de gestão do QCA III, estabelecer as normas

e princípios aplicáveis às estruturas de gestão e à estrutura de apoio técnico do LEADER +.

Assim:

Nos termos das alíneas d) e g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — O cargo de gestor da Intervenção Estrutural de Iniciativa Comunitária LEADER +, que, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 244/2001, de 8 de Setembro, é exercido, por inêrência, pelo subdirector-geral do Desenvolvimento Rural, é equiparado, para efeitos remuneratórios, a presidente do conselho de administração de empresa pública do grupo B, nível 1, sem direito a acumulação de remunerações.

2 — Criar a estrutura de apoio técnico da Intervenção Estrutural de Iniciativa Comunitária LEADER +, cuja natureza é a de estrutura de projecto, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro.

3 — Determinar que a estrutura de apoio técnico funciona junto do gestor e integra até 6 elementos incluindo um chefe de projecto equiparado, para efeitos remuneratórios, incluindo o abono de despesas de representação, a director de serviços, com um acréscimo de montante equivalente a 15 % do total desses valores, a nomear por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

4 — Determinar que compete à estrutura de apoio técnico:

- a) Prestar apoio à realização e acompanhamento das acções de divulgação;
- b) Preparar as reuniões e deliberações do gestor e da unidade de gestão;
- c) Organizar o ficheiro informático necessário ao controlo da execução da Intervenção Estrutural;
- d) Recolher e tratar a informação relativa aos indicadores de acompanhamento físico e financeiro da Intervenção Estrutural;
- e) Preparar os pedidos de pagamento da contribuição comunitária;
- f) Instruir os pedidos de pagamento aos GAL;
- g) Prestar apoio à preparação dos relatórios de execução e de avaliação da Intervenção Estrutural e de todos os demais actos necessários para a sua boa execução.

5 — Determinar que o exercício de funções dos membros da estrutura de apoio técnico poderá fazer-se mediante recurso a qualquer dos regimes previstos no n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril.

6 — Determinar que os membros das estruturas de apoio técnico que sejam contratados a termo, nos termos da lei geral do trabalho, vencem uma remuneração base mensal fixada por referência às escalas salariais das carreiras e categorias correspondentes às funções que vão desempenhar, definindo-se contratualmente os escalões e índices em que se integrarão.

7 — Reconhecer, para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 19.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, o interesse público no exercício dos cargos e funções previstos na presente resolução.

8 — Determinar que:

- a) O prazo para a missão referida no n.º 1 corresponde ao da vigência da intervenção estrutural, incluindo o período necessário à apresentação do relatório final, salvo determinação em contrário do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
- b) A duração da estrutura de apoio técnico corresponde à da vigência da intervenção estrutural, acrescido do período previsto nas disposições comunitárias para o encerramento de contas e apresentação do relatório final.

9 — Estabelecer que o apoio logístico e administrativo ao funcionamento das estruturas de gestão da Intervenção Estrutural e da estrutura de apoio técnico será assegurado pela Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural.

10 — Determinar que as despesas decorrentes da execução da presente resolução que sejam consideradas elegíveis a financiamento comunitário são asseguradas pela assistência técnica relativa à Intervenção Estrutural, sendo as restantes despesas suportadas pelo orçamento do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

13 de Setembro de 2001. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Secretaria-Geral

Declaração n.º 292/2001 (2.ª série). — Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, o Primeiro-Ministro

declarou de utilidade pública, por despacho de 8 de Setembro de 2001, as seguintes organizações:

Associação de Dadores Benévolos de Sangue do Concelho do Seixal, com sede em Aldeia de Paio Pires, Seixal;
Comissão de Melhoramentos e Divulgação do Parque de La-Salette, com sede em Oliveira de Azeméis.

19 de Setembro de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração n.º 293/2001 (2.ª série). — Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, o Primeiro-Ministro declarou de utilidade pública, por despacho de 14 de Setembro de 2001, as seguintes organizações:

Associação Protectora Amigos do Maçãs (APAM), com sede em Quintanilha, Bragança;
Centro Popular de Trabalhadores do Bairro São João Atlético Clube, com sede em Lisboa;
Clube Recreativo Instrução Alhadense, com sede em Alhadadas, Figueira da Foz;
Sport Clube de Lavos, com sede em Lavos, Figueira da Foz.

20 de Setembro de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Gabinete do Alto-Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas

Despacho n.º 20 595/2001 (2.ª série). — *Reconhecimento de associações de imigrantes e seus descendentes.* — Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 75/2000, de 9 de Maio, faz-se público que, por meus despachos de 11 de Setembro de 2001, foi reconhecida a representatividade como associações de imigrantes e seus descendentes, para os efeitos previstos na Lei n.º 115/99, de 3 de Agosto, às seguintes associações, de que se indica o respectivo âmbito:

Associação Cabo-Verdiana de Sines e Santiago do Cacém — âmbito local.
Soyuz — Associação dos Emigrantes Eslavos — âmbito local.

11 de Setembro de 2001. — O Alto-Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas, *José Leitão*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Instituto Camões

Despacho (extracto) n.º 20 596/2001 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Setembro de 2001 do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação:

Francisco Nuno Torres Mendes Ramos, professor efectivo do quadro de pessoal da Escola Secundária de Santo António dos Cavaleiros — nomeado, em comissão de serviço, precedendo concurso, director dos Serviços de Língua Portuguesa e Intercâmbio Cultural do Instituto Camões, de harmonia com o estabelecido no artigo 16.º e no artigo 18.º, n.ºs 1, 6, alínea b), e 7, da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Setembro de 2001. — O Presidente, *Jorge Couto*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA EDUCAÇÃO

Despacho conjunto n.º 901/2001. — A formação e qualificação de recursos humanos em Timor Leste constitui tarefa prioritária, tal como foi definido pela actual administração transitória, no contexto da preparação deste território para assumir plenamente as funções de governação por ocasião da sua independência.

Com vista a viabilizar este objectivo, o Governo Português disponibilizou o seu especial apoio na formação de quadros da futura administração de Timor Leste, nesta fase de preparação para a independência, através da concessão de bolsas de estudo para a frequência em Portugal de cursos do ensino superior público ou em escolas profissionais.

Tendo em consideração a urgência e a amplitude do esforço que se impõe realizar durante um curto período de tempo, foi necessário